



## TERMO DE FOMENTO Nº 74/2026.

## QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.799.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº MG-\*.198.\*\*\* SSP – DF, residente e domiciliada nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.090.137/0001-80, com sede na Fazenda Mata Burros, área rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Baltazar Fernandes de Sousa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº \*\*\*.821.\*\*\*-\*\*, Carteira de Identidade nº M-\*.273.\*\*\* SSP MG, residente e domiciliado na Zona Rural em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, alterada pelas Leis Nº 9.099, de 2 de Março de 2026 e Nº 9.109, de 13 de Março de 2026, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **3543-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando construção de um cômodo destinado a depósito/dispensa, na sede da APPRMB, beneficiando toda comunidade de Mata Burros e as pessoas das comunidades vizinhas utilizam o local, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 8.675,29 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 8.675,29 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

**R\$ 8.675,29 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos).**

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:



Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.692)

**O valor deverá repassado em parcela única.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 98.211-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**



6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.**

**7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de



fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez



dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

#### **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**

Sandra Cristina Gomes da Silva  
Prefeita Municipal

---

#### **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS**

Baltazar Fernandes de Sousa  
Presidente

## 742026 Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros pdf

Código do documento e088e30a-d9b7-44ed-99cb-bc9e74ce738b



### Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva  
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Baltazar Fernandes de Sousa  
associacaomoradoresmataburros@gmail.com  
Assinou como parte

Baltazar Fernandes de Sousa



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi  
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Cídia Costa Vargas  
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br  
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Alanna Marta Oliveira Reis  
alanna@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou como testemunha



Renata Gomes Caixeta  
renatinhagcaixeta@gmail.com  
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

### Eventos do documento

#### 14 Jul 2026, 17:18:31

Documento e088e30a-d9b7-44ed-99cb-bc9e74ce738b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-14T17:18:31-03:00

#### 14 Jul 2026, 17:23:21

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-14T17:23:21-03:00

#### 14 Jul 2026, 17:24:06

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 47650) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE\_ATOM: 2026-07-14T17:24:06-03:00

**14 Jul 2026, 17:32:49**

BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA **Assinou como parte** - Email: associacaomoradoresmataburros@gmail.com - IP: 189.15.121.210 (189-015-121-210.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 4274) - [Geolocalização: -18.598378533930692 -46.51800862384915](#) - Documento de identificação informado: 539.821.696-15 - DATE\_ATOM: 2026-07-14T17:32:49-03:00

**14 Jul 2026, 17:50:53**

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 3344) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE\_ATOM: 2026-07-14T17:50:53-03:00

**14 Jul 2026, 18:21:50**

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.244.165.221 (191-244-165-221.3g.claro.net.br porta: 6416) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE\_ATOM: 2026-07-14T18:21:50-03:00

**15 Jul 2026, 10:35:01**

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 27506) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE\_ATOM: 2026-07-15T10:35:01-03:00

**15 Jul 2026, 12:38:36**

RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.151.53 (179-84-151-53.user.vivozap.com.br porta: 34722) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE\_ATOM: 2026-07-15T12:38:36-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):a2451ddd2dca99bf7df6e9452ac14d52407f8cfc99e026dd95df9f3f57fb710f

(SHA512):e178984775af220a3777ed25c300c444066c259df5fe7a954125761d193ee0888b0c537c9f8fec14b02fafa6121eddfc2509ae3580e91a05eccb9f7d17a7857

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

|                                                                                 |                                                         |                                     |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| Razão Social<br><b>ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS</b> |                                                         | CNPJ<br><b>23.090.137/0001-80</b>   |           |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)<br><b>Comunidade de Mata Burros</b>             |                                                         |                                     |           |
| Bairro<br><b>Zona Rural</b>                                                     | Cidade<br><b>Patos de Minas</b>                         | CEP                                 |           |
| E-mail da Instituição<br><b><u>associacaomoradoresmataburros@gmail.com</u></b>  | Site da instituição<br><b>Instagram: @apprmbranchao</b> |                                     |           |
| Telefone 1<br><b>(34) 98836-9163</b>                                            | Telefone 2<br><b>(34) 99822-2636</b>                    | Telefone 3<br><b>(34)99192-8986</b> |           |
| Número da conta corrente:<br><b>98.211-3</b>                                    | Agência:<br><b>0190-2</b>                               | Banco:<br><b>001</b>                | Operação: |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

|                                 |                 |                    |  |
|---------------------------------|-----------------|--------------------|--|
| Nome                            |                 | CPF:               |  |
| Nº RG                           | Órgão Expedidor | Cargo/Função       |  |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) |                 |                    |  |
| Bairro                          | Cidade          | Período de Mandato |  |
| Telefone 1                      | Telefone 2      | Telefone 3         |  |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação do Projeto/Atividade<br>Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC), visando construção de um cômodo destinado a depósito/despensa, na sede da APPRMB, beneficiando toda comunidade de Mata Burros e as pessoas das comunidades vizinhas utilizam o local. |                                                                                                                                                                                                                                             |
| Período de Execução<br><b>05 meses, a partir da data de recebimento do recurso, finalizando até 31/12/2026.</b><br><br>Data do evento: ____/____/____ a ____/____/____                                                                                                                                                                                    | Nº de Beneficiários que serão atendidos<br>350 pessoas, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos que são moradores da comunidade, sem contar com grande número de visitantes que comparecem em épocas de festividades realizadas. |
| Abrangência<br>Toda comunidade de Mata Burros e as pessoas das comunidades vizinhas que se fazem presentes em eventos realizados.                                                                                                                                                                                                                         | Valor recurso do Município(R\$)<br><b>Ex. R\$ . 8.675,29</b><br><br>Valor Contrapartida da OSC(R\$)<br><b>Ex.</b>                                                                                                                           |

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB**  
CNPJ: 23.090.137/0001-80  
Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Valor total(R\$)</b><br><b>Ex. 8.675,29</b> |
| <p><b>Justificativa</b></p> <p>Atualmente, materiais e objetos diversos, tais como mesas, cadeiras, caixas e utensílios, encontram-se armazenados de forma inadequada no espaço da cozinha, comprometendo sua organização e funcionalidade. Em diversas ocasiões, torna-se necessário transferir esses itens para residências vizinhas, a fim de liberar espaço para utilização da cozinha durante eventos comunitários. Ressalta-se que o referido espaço é compartilhado pela comunidade, pela Associação e pela Igreja, sendo amplamente utilizado em atividades coletivas, especialmente na preparação de alimentos. A ausência de um local apropriado para armazenamento compromete as condições de higiene, organização e segurança, prejudicando a adequada utilização do ambiente. Diante dessa realidade, a diretoria da APPRMB deliberou pela construção de um cômodo destinado a depósito/despensa, com o objetivo de garantir um espaço específico e adequado para o armazenamento de materiais e utensílios. Tal intervenção caracteriza-se como melhoria em bem imóvel, contribuindo diretamente para a otimização do espaço existente e para a qualidade das atividades desenvolvidas no local. A execução da obra é considerada indispensável, uma vez que proporcionará melhores condições de higiene, organização e segurança, além de promover um ambiente mais adequado, digno e acolhedor para os usuários. Destaca-se que, no momento atual, a construção do referido cômodo constitui prioridade para a entidade, motivo pelo qual se solicita a destinação integral dos recursos para a realização da obra. Os orçamentos apresentados foram elaborados com base nessa necessidade específica. O investimento proposto garantirá a continuidade e o aprimoramento das ações comunitárias desenvolvidas no espaço, fortalecendo seu papel como ambiente de convivência, apoio mútuo e promoção do bem-estar coletivo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <p><b>Descrição do Projeto/Atividade</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Breve histórico da OSC;</li></ul> <p>A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros (APPRMB) foi fundada em 19 de outubro de 1991 como uma entidade sem fins lucrativos, de caráter democrático e apartidário. Com sede localizada na Comunidade de Mata Burros, na zona rural de Patos de Minas, Minas Gerais, a associação opera por tempo indeterminado e está registrada no CNPJ sob o nº 23.090.137/0001-80. Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei nº 3.085/92, sancionada pelo Prefeito Antônio do Valle Ramos e pela Secretária de Governo Elvira Ferreira Porto Cordeiro, a APPRMB desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social e cultural da região.</p> <p>Entre suas principais ações estão a realização de eventos religiosos, folclóricos e culturais, que promovem a integração e o fortalecimento dos laços comunitários. A associação organiza, por exemplo, Festas de Folias de Reis, com a participação de voluntários na confecção de doces e jantares, reunindo mais de 1.500 pessoas. Outras festividades incluem as tradicionais Festas Juninas e celebrações religiosas em honra a São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida e Santa Clara, padroeira da comunidade. Durante essas celebrações, são realizados momentos de confraternização com venda de pastéis, produzidos na cozinha da associação, e refrigerantes, contribuindo para o sucesso e sustentabilidade das iniciativas.</p> <p>O público beneficiário da APPRMB abrange crianças, adolescentes, adultos e idosos da Comunidade de Mata Burros, além de moradores das localidades vizinhas. A capacidade de atendimento da associação é de aproximadamente 350 pessoas em suas ações regulares, podendo alcançar até 2.000 participantes durante os eventos promovidos no espaço.</p> <p>A metodologia de trabalho da APPRMB é fundamentada na participação comunitária. Todas as decisões e atividades são discutidas em reuniões e assembleias que envolvem a diretoria e os moradores da região. Esses encontros, realizados presencialmente ou por meio de redes sociais, garantem</p> |                                                |

transparência, inclusão e eficiência na organização das ações, fortalecendo o compromisso da associação com a comunidade.

#### 4. CAPACIDADE TÉCNICA

**Termo de Convênio número 139/2011**  
**Termo de Fomento N°. 56/2025**

#### 5. SÍNTESE DA PROPOSTA

##### 5.1. Identificação do Objeto

###### **OBJETO:**

---Construção de um cômodo destinado a depósito/despensa

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas “

##### 5.2. Resultados esperados

- Espera-se melhorar a organização e a eficiência, garantindo mais conforto aos frequentadores
- Ter um espaço físico limpo, organizado, apresentável e agradável para armazenar objetos;
- Ter como resultado um ambiente eficiente, tanto no aspecto estético quanto funcional;
- Tornar o espaço mais seguro, para as pessoas que utilizam;

Esses avanços beneficiarão a comunidade, fortalecendo os vínculos locais e promovendo eventos com mais eficiência e dignidade.

##### 5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

- Melhorar a estrutura e a capacidade de trabalho de todos os usuários da cozinha da APPRMB através da construção de um cômodo destinado a depósito/despensa para armazenar objetos, prevista de ser aprovada pelo Órgão competente.
- Melhorar o Conforto dos Frequentadores/moradores locais;
- Fortalecer a Gestão Administrativa;
- Impacto Social e Comunitário

##### 5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

O público beneficiário do projeto abrange diretamente 350 moradores da Comunidade de Mata Burros, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Indiretamente, o projeto também beneficiará participantes das comunidades vizinhas que frequentam os eventos realizados pela APPRMB, como festas religiosas, culturais e folclóricas, com capacidade de atendimento de até 2.000 pessoas durante essas ocasiões. A construção do espaço citado irá proporcionar melhorias significativas na qualidade da sede da APPRMB e no atendimento às necessidades da comunidade, sendo que será realizada por voluntários.

##### 5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

Mod. For. 001  
BALTAZAR  
FERNANDES DE  
ES DE

Assinado digitalmente por  
BALTAZAR FERNANDES DE  
SOUZA:53982169615  
ND: C-BR, CN=BALTAZAR  
FERNANDES DE  
SOUZA:53982169615, O=ICP-  
Brasil, OU=08806678000178  
Residência em Patos de Minas

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
RAFAEL FERNANDES DO CRATO  
Data: 07/07/2026 08:49:58-0300

D4Sign ab2157f1-f985-4520-b754-8c0cb6e3857b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A execução do projeto será realizada em etapas planejadas, com o envolvimento direto da comunidade por meio de trabalho voluntário e mutirões, promovendo engajamento e redução de custos. Inicialmente, serão realizadas reuniões entre a diretoria da APPRMB e os moradores da comunidade para detalhar o cronograma e distribuir as tarefas, além de identificar e mobilizar voluntários com habilidades específicas, como pedreiros, eletricitas e outros, que poderão contribuir de forma direta nas atividades. Durante todas as fases do projeto, haverá acompanhamento contínuo das atividades pelos membros da diretoria da APPRMB, assegurando que os serviços sejam realizados conforme o planejamento e dentro dos padrões esperados. Após a finalização das obras e instalações, uma vistoria será realizada para garantir a qualidade do resultado e o pleno funcionamento do espaço.

A participação da comunidade será incentivada em todas as etapas, promovendo o senso de pertencimento e fortalecendo os laços entre os moradores. Para celebrar a conclusão do projeto, será realizado um evento comunitário, no qual o espaço construído será apresentado à população, acompanhado de um agradecimento especial a todos os voluntários que colaboraram para a realização do projeto. Assim, a utilização de mão de obra voluntária e mutirões reflete o espírito colaborativo da comunidade de Mata Burros, destacando a importância da união e do uso sustentável dos recursos disponíveis.

#### **5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.**

Construção do espaço para depósito/dispensa:

1 - Indicador: Porcentagem das etapas concluídas (construção da base, levantamento de paredes, colocação de laje, colocação de telhado, colocação de porta e janela etc..

\*\*Forma de aferição: Inspeções visuais e registros fotográficos antes, durante e após as obras, com checklist de tarefas concluídas e verificação de funcionalidade no ambiente.

2 - Melhoria da Capacidade de Atendimento e Acomodação

- Indicador: Aumento do número de pessoas atendidas e acomodadas durante eventos comunitários.
- Forma de aferição: Registros de frequência nos eventos antes e depois da construção e avaliação por meio de feedback da comunidade.

3 - Engajamento Comunitário e Participação Voluntária

- Indicador: Número de voluntários mobilizados e horas de trabalho voluntário realizadas.
- Forma de aferição: Listas de presença dos mutirões e registros das atividades realizadas por cada voluntário.

4 - Qualidade e Higiene do Ambiente

- Indicador: Satisfação dos moradores com o novo espaço.
  - Forma de aferição: Aplicação de questionários ou entrevistas com os beneficiários para avaliar a percepção sobre segurança, higiene e funcionalidade do espaço construído.
- Acompanhar diariamente o serviço realizado, para verificar o andamento do mesmo, tirar fotos para comprovação e conferir notas fiscais.

Acompanhar diariamente o serviço realizado, para verificar o andamento do mesmo, tirar fotos para comprovação e conferir notas fiscais.

#### **5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014**

| <b>Função</b> | <b>Formação</b> | <b>Carga horária semanal</b> |
|---------------|-----------------|------------------------------|
|               |                 |                              |
|               |                 |                              |

**6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                            | <b>VALOR (RS)</b> |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais:                     |                   |
| Material de Consumo:                            |                   |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica: |                   |
| Aluguel/Locação:                                |                   |
| Materiais Permanentes e Obras:                  | 8.675,29          |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>8.675,29</b>   |

**6.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

| <b>6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;</b> |                             |              |                  |                     |                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------|------------------|---------------------|-------------------------------|
| <b>Item</b>                                                                                                        | <b>Especificação/Função</b> | <b>Cargo</b> | <b>Qtde/ mês</b> | <b>Valor mensal</b> | <b>Valor Total da despesa</b> |
|                                                                                                                    |                             |              |                  |                     |                               |
|                                                                                                                    |                             |              |                  |                     |                               |
|                                                                                                                    |                             |              |                  |                     |                               |
| <b>Subtotal</b>                                                                                                    |                             |              |                  |                     |                               |

| 6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos) |               |              |                  |                   |                 |                              |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|--------------|------------------|-------------------|-----------------|------------------------------|
| Ite<br>m                                                        | Especificação | Qtde/<br>mês | Qtde<br>/produto | Valor<br>Unitário | Valor<br>mensal | Valor<br>Total da<br>despesa |
|                                                                 |               |              |                  |                   |                 |                              |
|                                                                 |               |              |                  |                   |                 |                              |

**Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)**

| 6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica |               |              |                           |                       |                 |                           |
|------------------------------------------------------|---------------|--------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|---------------------------|
| Ite<br>m                                             | Especificação | Qtde/<br>mês | Qtde<br>/profissiona<br>l | Valor<br>Unitári<br>o | Valor<br>mensal | Valor Total<br>da despesa |
| 01                                                   |               |              |                           |                       |                 |                           |
| 02                                                   |               |              |                           |                       |                 |                           |
| 03                                                   |               |              |                           |                       |                 |                           |
|                                                      | Subtotal      |              |                           |                       |                 |                           |

| <b>6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.</b> |                      |                           |                       |                     |                               |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------------------|
| <b>Item</b>                                                   | <b>Especificação</b> | <b>Qtde/mês ou evento</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor mensal</b> | <b>Valor Total da despesa</b> |
|                                                               |                      |                           |                       |                     |                               |
|                                                               |                      |                           |                       |                     |                               |
| <b>Subtotal</b>                                               |                      |                           |                       |                     |                               |

| <b>6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.</b> |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB**  
 CNPJ: 23.090.137/0001-80  
 Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

| Item | Especificação                   | Qtde /<br>mês | Qtde /<br>material | Valor<br>Unitário | Valor<br>mensal | Valor Total<br>da despesa |
|------|---------------------------------|---------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| 01   | Tijolo 9 furos                  |               | 900                | 2,00              |                 | 1800,00                   |
| 02   | Areia lavada                    |               | 3m                 | 215,00            |                 | 645,00                    |
| 03   | Areia fina                      |               | 1m                 | 170,00            |                 | 170,00                    |
| 04   | Areia fina saibro               |               | 2m                 | 120,00            |                 | 240,00                    |
| 05   | Cimento                         |               | 40                 | 31,00             |                 | 1240,00                   |
| 06   | Peça gergelim vermelho 18x6- 5m |               | 15m                | 41,00             |                 | 615,00                    |
| 07   | Peça gergelim vermelho 9x4      |               | 16m                | 14,00             |                 | 224,00                    |
| 08   | Arame recozido 12               |               | 01kg               | 14,00             |                 | 14,00                     |
| 09   | Arame recozido 18               |               | 01 kg              | 14,50             |                 | 14,50                     |
| 10   | Tela dobrada 8mm 7x14x6         |               | 5pc                | 76,00             |                 | 380,00                    |
| 11   | Janela veneziana 120x100        |               | 01                 | 390,00            |                 | 390,00                    |
| 12   | Porta veneziana 80x210          |               | 01                 | 360,00            |                 | 360,00                    |
| 13   | Telha 366x110                   |               | 06                 | 121,90            |                 | 731,40                    |
| 14   | Telha 153x110                   |               | 06                 | 43,00             |                 | 258,00                    |
| 15   | Parafuso para telha             |               | 40                 | 1,20              |                 | 48,00                     |
| 16   | Laje de forro TG8 reforçada     |               | 21,32m             | 53,00             |                 | 1130,00                   |
| 17   | Selador acrílico 18 litros      |               | 01                 | 198,00            |                 | 198,00                    |
| 18   | Fita isolante                   |               | 02                 | 8,45              |                 | 16,90                     |
| 19   | Suporte 2x4                     |               | 02                 | 3,10              |                 | 6,20                      |
| 20   | Suporte 2x4                     |               | 02                 | 3,10              |                 | 6,20                      |
| 21   | Tomada 20ª                      |               | 02                 | 7,68              |                 | 15,36                     |
| 22   | Tomada 20ª                      |               | 02                 | 5,36              |                 | 10,72                     |
| 23   | Tomada 20ª                      |               | 02                 | 5,36              |                 | 10,72                     |
| 24   | Int simples 10ª                 |               | 02                 | 7,40              |                 | 14,80                     |
| 25   | Placa 4x2                       |               | 02                 | 2,96              |                 | 5,92                      |
| 26   | Placa 4x2                       |               | 02                 | 2,96              |                 | 5,92                      |
| 27   | Lâmpada 15W biv                 |               | 03                 | 5,75              |                 | 17,25                     |
| 28   | Caixa plástica 4x2              |               | 01                 | 1,61              |                 | 1,61                      |
| 29   | Plafon teto 100W                |               | 01                 | 4,59              |                 | 4,59                      |
| 30   | Cabo flexível 2,50mm            |               | 40m                | 2,53              |                 | 101,20                    |
|      | <b>Subtotal</b>                 |               |                    |                   |                 | <b>8.675,29</b>           |

**7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.**

Mod. For. 001

BALTAZAR  
 FERNANDES

Assinado digitalmente por  
 BALTAZAR FERNANDES DE  
 SOUSA 5588216815  
 ID: C=BR, CN=BALTAZAR  
 FERNANDES DE

Documento assinado digitalmente



RAFAEL FERNANDES DO CRATO

D4Sign ab2157f1-f985-4520-b754-8c0cb6e3857b - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2100010 Point P3P Header Versão: 2006.1.1

| REPASSES |  |  |  |  |  |
|----------|--|--|--|--|--|
|          |  |  |  |  |  |
|          |  |  |  |  |  |

**Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!**

## **8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.**

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

## **9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 07 de julho de 2026.

BALTAZAR  
FERNANDES  
DE  
SOUSA:53982169615  
Assinado digitalmente por BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA:53982169615  
ND: C=BR, CN=BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA:53982169615, O=ICP-Brasil, OU=0806678000178  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2026.07.07 13:10:46 -03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2008.1.1

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RAFAEL FERNANDES DO CRATO  
Data: 07/07/2026 08:43:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

## **10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

BALTAZAR  
FERNANDES  
DE  
SOUSA:53982169615  
Assinado digitalmente por BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA:53982169615  
ND: C=BR, CN=BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA:53982169615, O=ICP-Brasil, OU=0806678000178  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2026.07.07 13:11:05 -03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2008.1.1

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
RAFAEL FERNANDES DO CRATO  
Data: 07/07/2026 08:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mod. For. 001

plano de trabalho 2026 ultimo1783444490700 pdf  
Código do documento ab2157f1-f985-4520-b754-8c0cb6e3857b



## Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes  
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

## Eventos do documento

### 08 Jul 2026, 10:51:24

Documento ab2157f1-f985-4520-b754-8c0cb6e3857b **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-08T10:51:24-03:00

### 08 Jul 2026, 10:55:23

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2026-07-08T10:55:23-03:00

### 08 Jul 2026, 11:12:02

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.190 (138-0-64-190-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 58346) - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE\_ATOM: 2026-07-08T11:12:02-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):85efd81c0990d9aad7c95b4c53fb569780e323eb70e07f619c9551db9178a613  
(SHA512):cc5427fddd03d5dcb28e21c365176de5052c58911a5173a958f61ac64184c9b6fbc3cd3edb28311b61846c81c5a9708326e2dede6aed1b5abc39d080732b970c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 06 de julho de 2026

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)           |                |                                        |
|---------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social    | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
| Geraldo Alves Caixeta           | 108.102.346-53 | 4959/00009/2026                        |
| Maria Helena Markowicz Estrella | 039.424.488-58 | 4959/00007/2026                        |
| Wequislei Teófilo da Silva      | 045.265.596-01 | 4959/00010/2026                        |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE                                            | Matrícula: 00036487 |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO                         |                     |

Data de afixação: 07/07/2026

Data de desafixação: 21/07/2026

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR  
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003  
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 06 de julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(s) de Lançamento de [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-à feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)               |                |                                    |
|-------------------------------------|----------------|------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social        | CPF/CNPJ       | Notificação de Lançamento de (ITR) |
| Beenedito Dornelas dos Santos Filho | 545.820.836-68 | 4959/00005/2026                    |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE                                            | Matrícula: 00036487 |
| Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO                         |                     |

Data de afixação: 07/07/2026

Data de desafixação: 21/07/2026

## Secretaria Municipal de Governo

## Expediente

Termo de Fomento nº 73/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Sagrada Sabedoria: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções e Auxílios), visando pagamento de parte das obrigações contratuais de aluguel do colégio mantido pela associação bem como

aquisição de ar-condicionado. Valor: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). Assinatura: 14/07/2026. Vigência: 30/06/2027. Patos de Minas, 16 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 74/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (auxílios) visando construção de um cômodo destinado a depósito/dispensa, na sede da APPRMB, beneficiando toda comunidade de Mata Burros e as pessoas das comunidades vizinhas utilizam o local. Valor: R\$ 8.675,29 (oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos). Assinatura: 15/07/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 16 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Convênio nº 16/2026, Conveniada: Caixa Escolar da Escola Municipal Jose Paulo de Amorim, Objeto: Tem por objeto efetivar o repasse de subvenção à CONVENIADA, visando modernização do ambiente escolar, proporcionar aos estudantes/professores mais e melhores recursos para viabilizar um moderno e mais adequado ensino/aprendizagem. Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Assinatura: 15/07/2026. Vigência: 31/10/2026. Patos de Minas, 16 de julho de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

## Secretaria Municipal de Saúde

## Expediente

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2026 –PROCESSO- Nº 186/2026-PROCESSO DIGITAL - SEI Nº 26.1.000021020-6 -Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para Aquisição de substrato enzimático- substrato cromogênico e fluorogênico, empresa SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 5.062,68 (cinco mil e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 15 de julho de 2026. Maiara Almeida Araújo da Silva. Secretária Municipal de Saúde Interina.

## CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE  
PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José  
Olympio de Mello, 151 – Bairro  
Eldorado – Patos de Minas/MG.  
Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA  
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI  
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA  
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.